



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

Pedreira (SP), 02 de julho de 2020.

DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

À EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO LÍQUIDO A GRANEL, AR COMPRIMIDO MEDICINAL, OXIGÊNIO GASOSO E OUTROS GASES EM CILINDROS), PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE.

Em atenção à impugnação feita por esta empresa por e-mail no dia 30/06/2020, nos termos do Artigo 41 da Lei 8.666/1993, apresentamos abaixo a resposta.

A queixa da licitante reside no item III.1 da seu pedido de impugnação, no qual, em resumo, alega que a exigência de capacidade exata de 10m³ para os cilindros do item 03 do Lote 01 restringe a concorrência, e solicita que o edital possibilite variação no tamanho dos cilindros, citando como exemplo “cilindro de 9m³ a 10m³” para o item 2 do Lote 01.

Pelo teor do texto, entendemos que a impugnação se estende aos itens 02 e 03 do lote 01, visto que ambos exigem acondicionamento em cilindros de exatamente 10m³.

A impugnação não merece ser atendida, pelo motivo explicado a seguir:

Primeiramente, deve-se lembrar qual é a destinação dos gases dos itens 02 e 03 do Lote 01. Os cilindros são destinados às baterias de cilindros reserva de oxigênio e de ar comprimido. A função de uma bateria reserva é atuar como fornecedor secundário de gases, assumindo automaticamente o suprimento da rede em caso de parada do fornecedor principal, como por exemplo, alguma avaria no tanque criogênico, ou uma falha mecânica ou elétrica no compressor de ar comprimido.

Nesse cenário, espera-se que os cilindros acoplados nas baterias garantam, sob condições previamente estimadas, tempo suficiente para que a contratada recondição o tanque, ou para que a Fundação providencie o conserto do compressor, ou para que a contratada tenha tempo de trazer novos cilindros, na impossibilidade de reparos em tempo hábil.

Se houver flexibilização quanto à capacidade dos cilindros, esse cálculo deixa de funcionar.

Pela sugestão da licitante, é possível deduzir que seus cilindros comportam 09m³ (10% a menos de gás em cada recipiente). Em uma emergência, teríamos 10% menos tempo para consertar os fornecedores principais ou reabastecer as baterias. Numa situação com muitos pacientes dependendo de auxílio respiratório no hospital, ou com todos os ventiladores



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

pulmonares ligados (o que pode se tornar comum neste momento de pandemia), esse déficit faria muita diferença.

O prazo de entrega previsto no edital é 48 horas. 10% disso são quase 05 horas. Para aceitar cilindros menores, teríamos que encurtar o prazo de entrega, o que não seria necessariamente vantagem para a impugnante, e nem para a Fundação, face ao paradoxo de abrir margem para questionamentos de empresas sediadas em localidades distantes.

Eventual oferta de mais cilindros encareceria o custo do objeto (o preço do metro cúbico está diretamente ligado ao tamanho e o número de recipientes cedidos), forçaria trocas mais constantes, já que as baterias possuem poucos ramais de cilindros, complicaria desnecessariamente o controle dos recipientes e implicaria em falta de espaço nas centrais de gases da Fundação.

A alegação de que há poucos licitantes que trabalham com cilindros no tamanho exigido não procede. Em pesquisas feitas pelo Departamento de licitações, constatou-se que a maioria das empresas possui os cilindros com o volume exigido. Mais ainda, constatou-se que essas empresas trabalham com diversos tamanhos, não comprometendo a igualdade dos licitantes.

A administração deve sempre visar a ampliação da disputa, mas precisa observar se as concessões em prol da competitividade não prejudicam a razão do objeto.

Cabe ressaltar que os cilindros exigidos são comuns no mercado, não haveria barreira insuperável para a participação da impugnante no certame.

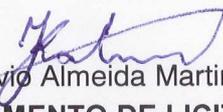
CONCLUSÃO:

Diante dos argumentos acima, esta Fundação julga **IMPROCEDENTE** a impugnação em sua totalidade, mantendo-se o texto original do edital e o prosseguimento da licitação, cuja sessão continua prevista para o dia 06/07/2020.

Publique-se comunicado nos mesmos meios de publicação do edital original, dando ciência a quem possa interessar da existência da impugnação e sua resposta, que serão disponibilizadas no site da Fundação (www.funbepe.org.br).

Sem mais,


Pedro Agostinho Aparecido Peron
PRESIDENTE DA FUNBEPE


Flávio Almeida Martins
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES